

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Declaração de retificação n.º 649/2012****Retifica a alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais**

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

No uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, por ter sido publicado com redação incorreta, retifica-se o aviso n.º 1313/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012, republicando-se na íntegra a alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

9 de maio de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

**Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais
que integra o Regulamento de Aplicação
e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais**

Preâmbulo

A presente alteração é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

A presente Tabela de Tarifas e Preços do Município de Mogadouro foi elaborada considerando a necessidade de se proceder a uma atualização geral das tarifas e preços municipais, bem como das respetivas regras aplicáveis, adequando a disciplina regulamentar existente à mais recente legislação em vigor, em conformidade ainda com a evolução que releve no nível de preços e condições socioeconómicas subjacentes.

Pretende-se, deste modo, dotar o município de Mogadouro de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade e eficácia do município na gestão da correspondente receita pública municipal, no respeito pela prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, partindo do custo da atividade pública local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

Incidindo, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela atividade pública do município, de acordo com os princípios orientadores de equivalência e de justa repartição dos encargos e de imputação de custos, diretos e indiretos, nos termos consignados nas finanças locais.

CAPÍTULO I**Artigo 1.º**

As secções I a VII do artigo 2.º do capítulo II da Tabela de Tarifas e Preços Municipais são revogadas.

Artigo 2.º

Foi criado um novo artigo 2.º no capítulo II da Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO II**Artigo 2.º****SECÇÃO I****Tarifário de serviço de abastecimento****1 — Utilizadores domésticos:**

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,50/30 dias;
b) Tarifa variável — quatro escalões:

- 1.º escalão (0 a 5 m³/30 dias) — € 0,40/m³;
2.º escalão (6 a 15 m³/30 dias) — € 0,68/m³;
3.º escalão (16 a 40 m³/30 dias) — € 1,10/m³;
4.º escalão (> 40 m³/30 dias) — € 1,50/m³.

2 — Utilizadores não-domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,90/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:
b1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras — escalão único — € 0,90/m³;
b2) Instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — € 0,40/m³;
b3) Juntas de freguesia e consumos próprios — escalão único — € 0,40/m³;
b4) Estado e entidade públicas — escalão único — € 1,50/m³;
b5) Fins agrícolas — escalão único — € 0,40/m³.

SECÇÃO II**Tarifário de serviço de saneamento****1 — Utilizadores domésticos:**

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,50/30 dias;
b) Tarifa variável — quatro escalões:
1.º escalão (0 a 5 m³/30 dias) — € 0,15/m³;
2.º escalão (6 a 15 m³/30 dias) — € 0,25/m³;
3.º escalão (16 a 40 m³/30 dias) — € 0,41/m³;
4.º escalão (> 40 m³/30 dias) — € 0,56/m³.

2 — Utilizadores não domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 1,90/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:
b1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras — escalão único — € 0,34/m³;
b2) Instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — € 0,15/m³;
b3) Juntas de freguesia e consumos próprios — escalão único — € 0,15/m³;
b4) Estado e entidade públicas — escalão único — € 0,56/m³.

SECÇÃO III**Tarifário de serviço de gestão de resíduos****1 — Utilizadores domésticos:**

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 2/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único — € 0,25/m³.

2 — Utilizadores não-domésticos:

- a) Tarifa fixa (taxa de disponibilidade) — € 3/30 dias;
b) Tarifa variável — escalão único, com os seguintes valores:
b1) Fins comerciais, industriais, serviços e obras — escalão único — € 0,25/m³;
b2) Instituições de utilidade pública, solidariedade social, culturais, desportivas e religiosas — escalão único — € 0,25/m³;
b3) Juntas de freguesia e consumos próprios — escalão único — € 0,25/m³;
b4) Estado e entidade públicas — escalão único — € 0,50/m³.»

Artigo 3.º

A presente alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.

206075165

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO**Aviso n.º 6841/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20.04.2012, foi prorrogada a licença sem remuneração não tipificada por mim concedida em 17.04.2009, ao abrigo do disposto no artigo 234.º e seguintes do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, pelo período de cinco anos, com efeitos a 20 de abril de 2012, inclusive, ao Assistente Operacional desta Autarquia, Arménio José Pinto Carvalho.

23 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

306029765